

LEI MUNICIPAL Nº 1504/17, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidores por tempo determinado e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à necessidade de até 02 (dois) Monitores de Escola.

§ 2º - As contratações serão pelo período de até 12 (doze) meses, observado o calendário escolar 2017, ou até ultimação de Concurso Público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contratações, de que trata a presente Lei, mediante processo seletivo simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

Art. 3º - Poderão ser contratados 02 (dois) Monitores de Escola, conforme segue:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Monitor de Escola	40	02	R\$ 1.494,55

§ 1º - Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

§ 2º - O regime laboral dos monitores ora contratado, pela presente Lei, poderá ser alterado, no aumento da carga horária por convocação, no caso de necessidade do ensino.

Art. 4º - Assegurar-se-á aos contratados a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - As contratações autorizadas pela presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 19.01.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,
Secretário.